



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 062/2026

Pedra Branca, 06 de agosto de 2026.

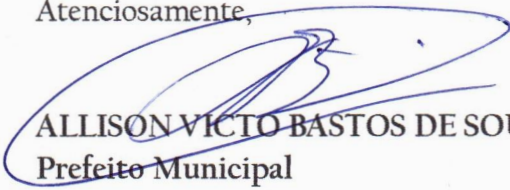
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca
Pedra Branca/PB

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insígnies pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Alfabetização – Dia A no âmbito do Município de Pedra Branca, a ser comemorado em 14 de novembro de cada ano, e dá outras providências.
02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade urgente de dar os necessários encaminhamentos institucionais de interesse da coletividade.
03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insígnies pares.

Atenciosamente,


ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
Recebido em 17/08/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N. 013/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que institui o *Dia Municipal da Alfabetização – Dia A no âmbito do Município de Pedra Branca, a ser comemorado em 14 de novembro de cada ano, e dá outras providências.*

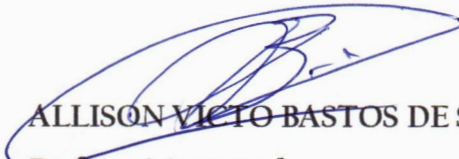
A alfabetização na idade certa constitui direito fundamental da criança e pressuposto indispensável para o pleno exercício da cidadania e para o sucesso da trajetória escolar. A instituição do Dia Municipal da Alfabetização – "Dia A" visa conferir visibilidade e relevância a essa pauta, mobilizando a comunidade escolar e a sociedade em geral em torno da valorização das práticas de leitura e escrita desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino. A iniciativa busca, ainda, reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, bem como estimular o debate sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização e com o compromisso do Município com a garantia do aprendizado na idade certa.

Tratando-se de matéria de urgente necessidade, considero que o projeto deve ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei em apreço, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, pelo que espero sua inteira aprovação.

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB, 06 de agosto de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
Recebido em 14/08/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 13 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
Casa José Florentino Sobrinho
Aprovado por Unanimidade

Eleton Teotônio Maia
Presidente

Damiana Ramos Teóphila da Silva
1º Secretário

Institui o Dia Municipal da Alfabetização – Dia A no âmbito do Município de Pedra Branca, a ser comemorado em 14 de novembro de cada ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Branca o Dia Municipal da Alfabetização – “Dia A”, a ser comemorado no dia 14 de novembro de cada ano.

§1º A data de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Escolar e de Eventos do Município de Pedra Branca.

§2º Caso o dia 14 de novembro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser ajustadas para dia próximo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 2º O Dia Municipal da Alfabetização tem por finalidade:

- I – promover a integração entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade;
- II – valorizar as práticas de leitura e escrita desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino;
- III – incentivar o aprendizado na idade certa, a fim de fortalecer a base educacional das crianças;

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
Recb. em 17/08/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

IV – conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização na idade certa;

V – promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

VI – valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de educação.;

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino, no Dia Municipal da Alfabetização, providenciará a realização de ações típicas, de modo a atender as finalidades descritas no art. 2º desta lei, cujo planejamento se dará a cada ciclo anual, envolvendo a equipe de gestão pedagógica e as unidades escolares.

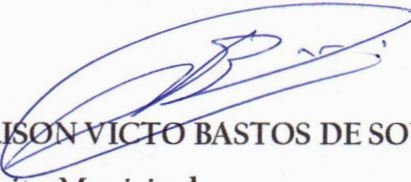
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 06 de agosto de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal